LEI MUNICIPAL N° 1.982, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo judicial com Servidores Municipais para ao Pagamento de diferenças relativas a Promoção de Classe, nos autos do ***Processo Judicial nº. 123/1.06.0000298-7****, dá outras providências.*

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial com os Servidores Públicos Municipais de Santo Augusto, nos autos do Processo Judicial nº. 123/1.06.0000298-7 da Comarca local, para o pagamento de parcelas vencidas relativas a Promoção de classe, nos valores constantes na tabela 01 em anexo que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º Além do valor contido nos cálculos em anexo, o município pagará ainda o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios e custas judiciais porventura existentes.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento dos créditos relativos a Promoção de Classe aos demais Servidores que não foram abrangidos no Processo Judicial, mas que requereram ou venham a requerer o pagamento administrativamente, observada a prescrição qüinqüenal aplicável ao caso.

Art. 4° As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da Atividade: 2013 – Sentenças Judiciais; Elemento de Despesa 3390/22-043 – SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 07 de abril de 2008.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração